DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1479/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7643/2015
PROTOCOLO	:	1590048
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ROSMARI ORSATTO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 91.038,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 25/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Rosmari Orsatto - ME***, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 91.038,20 (noventa e um mil e trinta e oito reais e vinte centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2015, foi julgado regular e legal por este Tribunal, por meio de **Decisão Singular DSG-G.MJMS 351/2016** (processo TC/MS 7649/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2015 e de seu 1º Termo Aditivo foi declarado regular através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 666/2017** (pp. 470/472).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62129/2017 (pp. 475/481), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1330/2018 (pp. 482/483), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 25/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.
É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	91.038,20
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	- 41.850,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	49.188,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	55.532,38
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	37.501,63
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	18.030,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	18.030,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	18.030,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 25/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF